

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Objeto: Contratação de Serviços especializados de instalação e substituição de matérias na rede de iluminação pública.

GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA com CNPJ/MF Nº 32.443.009/0001-63, sediada a Rua Clovis Padilha, 391 Centro do município de Vargem/SC, representada neste ato por seu representante social, vem respeitosa e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 0010/2024, em face do Edital de Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 0042/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### 1. DO CABIMENTO E EXIGENCIAS

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Conforme Edital nos itens:

##### 11.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.22.1. Comprovante de Credenciamento junto a CELESC Distribuição S.A para execução de serviços de iluminação pública.

O edital, portanto, está tirando a competitividade devida, exigindo este credenciamento, a presente impugnação está sendo feita para que nossa empresa possa participar do certame e dos demais a virem a serem realizados pela Prefeitura.

Saliente-se que a impugnação tem por objetivo sanar quaisquer dúvidas. A permanência do presente edital subtendente que outras empresas sejam proibidas de participar da presente licitação pois não haverá a devida competitividade.

Resultando, dessa forma, a exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa.

Poderia exigir atestado de capacidade técnica, isso seria suficiente, para comprovar qualificação técnica.

## 1. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja corrigido e republicado o edital, escoimado do vício apontado,
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

Vargem, 09 de abril de 2024.

---

GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA

RG nº 5728598 SSP/SC